



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**PROJETO DE LEI Nº.041/2022**

Autor: *Vereador Edison Crispin Dias*

**“DISPÕE SOBRE RESERVA DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITOS DOS PODERES MUNICIPAL E SUAS ALTARQUIAS, PARA PROFISSIONAIS HABILITADOS NO PRIMEIRO EMPREGO”.**

**O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

**Art. 1º.** Fica reservado um percentual de 20% das vagas oferecidas pelos poderes Municipal em concursos públicos de provas e títulos aos inscritos que provarem ser o primeiro emprego com registro por contrato ou com carteira assinada.

**Parágrafo Único** - A reserva de vagas para o primeiro emprego não concorrerá, com as previstas em cotas já previstas por lei federal, devendo na hora inscrição o candidato informar sua condição de vínculo para análise da comissão do Edital de livre concorrência.

**Art. 2º.** Para fins de cumprimento do artigo anterior 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

**§ 1º** - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos com idade igual ou superior a quarenta anos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**§ 2º** - A reserva de vagas a candidatos para o primeiro emprego constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Vereador Gerson Paulino, Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 07 de Abril de 2022.

*Edison Crispin dias*  
*Vereador / CMSFG*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

*Mensagem Justificativa:*

*Ilustre Mesa Diretora,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Com atenciosos cumprimentos encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito dos Poderes Municipal e suas autarquias, para profissionais habilitados no primeiro emprego.

O presente projeto de lei tem como objetivo atender a uma demanda crescente no setor público e privado, haja visto que os profissionais que se formam logo precisam de trabalho esbarrado assim com a concorrência que leva em questão o período de experiência, hora impossível apresentar seu valor se não estiverem com portas abertas para ter a primeira oportunidade.

Muitos dos filhos de nossa terra tem trocado seu domicilio em busca do primeiro emprego, sabemos que a presente propositura não atenderá o total de nossa demanda, porém é o primeiro passo em busca de soluções que motivem nossos jovens, a se manter nesse município que tanto lhes quer bem.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Plenário das Deliberações Vereador Gerson Paulino, Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 07 de Abril de 2022.

*Edison Crispin dias*  
*Vereador / CMSFG*